

Caros clientes e amigos,

Buscando sempre a antecipação de riscos e a mitigação de eventuais prejuízos, divulgamos o presente informativo com as atualizações jurídicas da pandemia do Covid-19 ocorridas na última semana, em especial:

- (i) apresentação das **novas medidas anunciadas pela Caixa Econômica Federal para atender os setores da Construção Civil e Imobiliário**, que inclui a concessão de carências de até 06 meses, adiantamento de recursos e revisões de cronogramas, entre outras;
- (ii) comentários às **novas decisões relativas a revisões e/ou suspensões de obrigações contratuais, inclusive de contratos de compra de energia**; e
- (iii) resumo das **novas medidas tributárias na esfera federal**, em especial a extensão da **prorrogação de prazo para recolhimento de tributos a outras espécies de contribuições previdenciárias, a exemplo das agroindustriais**; a prorrogação do prazo para apresentação da **Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País**; e o **novo calendário e descontos oferecidos pela Prefeitura de Maceió para o pagamento do IPTU**, com a respectiva consolidação de tais medidas no nosso quadro-resumo.

Informamos ainda ter sido **divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** o Ato Normativo n. 11 de 12 de abril de 2020, prevendo a **realização de audiências por videoconferência, notadamente, no âmbito cível, para as audiências de resolução de conflitos**, mediante a concordância das partes e de seus procuradores.

Seguimos atentos aos desdobramentos jurídicos da pandemia do Covid-19 e à disposição de nossos clientes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, auxiliando-os nas medidas que venham a ser necessárias para minorar eventuais prejuízos.

Sumário do Informativo N. 04/2020 - COVID19

1. **Direito Bancário** – Medidas anunciadas para os setores da Construção Civil e Imobiliário;
2. **Contratos** – A Renegociação e/ou Suspensão de Obrigações Contratuais diante do Covid-19;
3. **Tributário** – Extensão do diferimento do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias;
4. **Tributário** – Prorrogação da Entrega da Declaração Final de Espólio e Saída Definitiva do País e Novo Calendário e Descontos para IPTU no Município de Maceió;
5. **Tributário – Quadro-resumo** consolidado das medidas adotadas no Âmbito Federal, no Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

Para acessar nossos **informativos anteriores sobre os impactos jurídicos da pandemia do Covid-19**, [clique aqui](#).

**| DIREITO BANCÁRIO – MEDIDAS ANUNCIADAS PARA OS SETORES DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIO |**

Foram anunciadas pela Caixa Econômica Federal diversas medidas voltadas especificamente para o setor imobiliário e da construção civil para reduzir os prejuízos econômicos causados pelo Covid-19, e que já estão disponíveis desde 13 de abril de 2020.

Em relação ao setor imobiliário, foi concedida a **carência de 180 dias para início dos pagamentos das prestações de financiamentos de imóveis novos**, válida para todas as suas linhas de crédito habitacional, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

No mais, a suspensão das parcelas **pelo prazo de 90 dias para pessoas físicas com financiamento habitacional ativo**, já disponível para clientes adimplentes, está agora também disponível para aqueles que estejam inadimplentes em até 61 dias e para aqueles que tiverem optado pelo uso do FGTS para o pagamento de parcela das suas prestações. Nesta última hipótese, permanecerá suspensa tão somente a parcela não coberta pelo FGTS. Também foi anunciada a **renegociação de contratos com clientes em atraso entre 61 e 180 dias**, permitindo a pausa ou pagamento parcial das prestações.

Para as **pessoas físicas que estavam construindo a casa própria com financiamento da Caixa (construção individual)**, foi anunciado que as vistorias dos imóveis em construção financiados pela Caixa serão feitas via modelos, e não mais de forma física, sendo permitida a liberação antecipada de até 02 parcelas sem a vistoria

Para as construtoras, independente de seu porte, foram anunciadas pela Caixa Econômica Federal as seguintes medidas:

- (i) no caso de empreendimentos já ativos, as construtoras poderão negociar a antecipação de até três meses do cronograma de recursos e/ou a liberação de recursos de financiamento à produção não utilizados nos meses anteriores, em ambos os casos limitado a 10% do custo financiado;
- (ii) para obras a iniciar, será possível antecipar até 20% dos recursos do Financiamento à Produção de Empreendimentos;
- (iii) será possível reescalonar e prorrogar o cronograma das obras sem prejuízo ou qualquer pagamento adicional para os casos de contingências na execução por questões decorrentes da pandemia;
- (iv) caso não tenha sido feita a opção pela pausa de 90 dias nos contratos de financiamento existentes, a Construtora poderá optar pelo pagamento parcial da prestação, desde que esteja adimplente ou com até 60 dias de atraso;
- (v) inclusão ou prorrogação de carência por até 180 dias, para os projetos com obras concluídas e em fase de amortização; e
- (vi) ampliação do prazo de vencimento de laudos e avaliações.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que venham a ser necessários.

| A RENEGOCIAÇÃO E/OU SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIANTE DO COVID-19 |

Muitas empresas têm obtido, seja por meio de negociações diretas, seja pela intervenção judicial, a revisão ou até mesmo a suspensão temporária de suas obrigações contratuais, diante do desequilíbrio causado pela pandemia do Covid-19 em tais relações.

Nesse sentido, temos notícia de diversas negociações e decisões liminares em que há a suspensão temporária do pagamento de aluguéis e do pagamento de dívidas, e até da suspensão de aquisição de participação acionária, sendo o ponto mais relevante para a efetiva obtenção de tais medidas a **comprovação de que houve de fato prejuízos decorrentes da pandemia do Covid-19 que tornam inviável o cumprimento da obrigação contratual e/ou excessivamente onerosa a uma das partes.**

Da mesma forma são as negociações diretas e as decisões liminares que **suspenderam, total ou parcialmente, obrigações de contratos de compra de energia (demanda contratada), concedidas para empresas, principalmente centros comerciais e indústrias, que tiveram suas atividades fins suspensas ou significativamente diminuídas em razão da pandemia do Covid-19**, reduzindo drasticamente a demanda por eletricidade.

Já se tem notícia também de que grandes empresas de distribuição de energia já notificaram geradores com quem possuem contratos de compra sobre a possibilidade de descumprimento de alguns termos contratuais por força maior, devido à forte queda no consumo e à expectativa de elevada inadimplência.

Em todos os casos, **deve ser primeiramente privilegiada a negociação direta**, buscando-se uma solução que equilibre a relação contratual de forma justa a ambas as partes. Apenas nos casos em que tal solução conciliatória não é possível é que se recomenda que se recorra ao Judiciário.

Por fim, aproveitamos para informar que a Associação Nacional dos Bureaus de Crédito (ANBC), representante da Serasa, SPC Brasil e outras empresas, anunciou a ampliação do prazo para o devedor, pessoa física ou jurídica, tenha o nome negativado a partir do momento em que é comunicado pelo órgão de proteção ao crédito de sua potencial negativação, passando este prazo de 10 (dez) para 45 (quarenta e cinco) dias. Tal medida começa a valer a partir de 17 de abril de 2020 e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Nos colocamos à disposição para assessorá-los no que for necessário, fornecendo os instrumentos jurídicos hábeis para minorar eventuais prejuízos decorrentes da pandemia do Covid-19.

| TRIBUTÁRIO – EXTENSÃO DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS|

Foi publicada em 07 de abril de 2020 a Portaria ME nº 150, a qual estendeu a prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária prevista pela Portaria ME n. 139 para as contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta (“CPRB”), a contribuição devida pela agroindústria, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa jurídica e a contribuição devida pelo empregador rural pessoa física e segurado especial (“FUNRURAL”) e a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (“SENAR”).

A referida prorrogação se refere às competências de março e abril de 2020, cujo prazo para recolhimento foi diferido para agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Diante disso, e considerando as medidas anteriormente anunciadas, **estão prorrogados no âmbito federal os prazos para recolhimento dos seguintes tributos:**

- (i) PIS/COFINS;
- (ii) CPRB;
- (iii) Contribuição Previdenciária (empresa): cota patronal, RAT e contribuintes individuais;
- (iv) Contribuição Previdenciária devida pelo empregador doméstico;
- (v) Contribuição Previdenciária devida pela agroindústria (produtor rural pessoa jurídica);
- (vi) FUNRURAL;
- (vii) FGTS; e
- (viii) parcela da União Federal no Simples Nacional.

Apesar disso, seguem fora da regra de postergação do prazo de recolhimento outros tributos federais, como aqueles devidos na importação, além do IRPJ, CSLL, IPI e demais tributos devidos em nível estadual e municipal para empresas que não se encontram no Simples Nacional. Para tais casos, pode ser avaliada a possibilidade de ingresso com medida judicial para obtenção do diferimento, havendo notícia de decisões em ambos os sentidos na primeira e segunda instância.

| TRIBUTÁRIO – PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO E SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS E NOVO CALENDÁRIO E DESCONTOS PARA IPTU NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ |

Ainda no âmbito federal, ressaltamos que, por meio da Instrução Normativa RFB 1.934 de 07 de abril de 2020 foi prorrogado em dois meses o prazo final para apresentação da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, bem como do recolhimento do imposto, caso devido.

A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até 30 de junho de 2020 e o respectivo imposto pago até a mesma data, nas hipóteses em que:

I - a decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ocorreu até o ano-calendário de 2019 e que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário de 2020;

II - a lavratura da escritura pública de inventário e partilha ocorreu no ano-calendário de 2019; ou

III - o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ocorreu entre 1º de março e 31 de dezembro do ano-calendário de 2019.

Por sua vez, a Declaração de Saída Definitiva do País deverá ser apresentada até 30 de junho de 2020 e o respectivo imposto pago até a mesma data, nas hipóteses em que a pessoa física residente no Brasil se retirou do território nacional:

I - em caráter permanente no curso do ano-calendário de 2019; ou

II - em caráter temporário e completou 12 (doze) meses consecutivos de ausência no curso do ano-calendário de 2019.

Por fim, já no âmbito dos tributos municipais, foi divulgado pela Prefeitura de Maceió novo calendário para pagamentos com desconto em cota única do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU), referente ao exercício de 2020, com as seguintes condições:

I – com 30% de desconto para pagamentos efetuados até 20 de Abril de 2020;

II – 20% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de Abril de 2020 e 20 de Maio de 2020;

III – 10% de desconto para pagamentos efetuados entre 21 de Maio de 2020 e 30 de Junho de 2020.

Ademais, na hipótese em que o contribuinte já tenha efetuado o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2020, foi assegurada a compensação dos valores recolhidos a maior quando do lançamento do IPTU referentes ao exercício de 2021, ou ainda, caso tenha optado pela forma parcelada, foi concedida a opção pelo pagamento integral em cota única nos novos prazos e com os respectivos descontos.

Apresentamos a seguir o nosso quadro-resumo com a consolidação de todas as medidas emergenciais adotadas na esfera tributária até esta data, na esfera federal, no Estado de Alagoas e no Município de Maceió, nos colocando mais uma vez à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**| QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO
ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ |**

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	FGTS	Prorrogação do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O recolhimento destas parcelas poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos, em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira a partir de julho de 2020. Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos.	90 dias	Arts. 19 e 20 da MP N. 927/20 de 22 de março de 2020
Todos os setores	Contribuições ao Sistema S	Redução de 50% nas contribuições do Sistema S (conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais, como SESC, SESI, SENAC e SENAI);	90 dias	MP n. 932 de 31 de março de 2020
Todos os setores	Tributos federais inscritos em dívida ativa da União (inclusive dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais).	Suspensão de todos os prazos de defesa e recursos dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança na PGFN.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020; e Portaria RFB N. 543/2020.
Todos os setores		Suspensão do envio dos débitos inscritos para cartórios de protesto.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão de instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas	90 dias	
Todos os setores	Tributos federais em fase de cobrança administrativa na Receita Federal do Brasil	Suspensão da emissão eletrônica de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, exceto quando houver possibilidade de decadência ou prescrição, e suspensão do registro de inaptidão na CNPJ por ausência de declaração.	Até 29 de maio de 2020	Portaria RFB N. 543 de 20 de março de 2020
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão do contribuinte de parcelamentos firmados perante a RFB por inadimplência de parcelas	Até 29 de maio de 2020	
Todos os setores	Tributos Federais	Prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas em 23 de março de 2020.	90 dias	Portaria Conjunta N. 555 de 23 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	Tributos que compõem a parcela da União no Simples Nacional (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e Contribuição Patronal Previdenciária)	Prorrogação do recolhimento dos tributos que compõem a parcela da União no âmbito do Simples Nacional, de modo que: (i) o vencimento da apuração de março, que seria em 20 de abril, passa a ser 20 de outubro; (ii) o vencimento da apuração de abril, que seria em 20 de maio, passa a ser 20 de novembro; e (iii) o vencimento da apuração de maio, que seria em 20 de junho, passa a ser 20 de dezembro. Não implica em direito a restituição daqueles que realizarem o recolhimento no período.	90 dias	Resoluções CGSN N. 152 de 18/03/2020 e n. 154 de 03/04/2020, com base na Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º
Indústria, em especial médica e farmacêutica	Imposto de Importação	Alíquota zero pela Camex do Imposto de Importação (II) para 61 produtos no combate ao coronavírus, cuja resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores;	Até 30 de setembro de 2020	Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 e 168ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

(Continua na página seguinte)

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS (continuação)

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Indústria, em especial médica e farmacêutica	II e IPI Importação (Desembaraço Aduaneiro)	Facilitação do desembaraço aduaneiro (liberação na alfândega) de insumos e matérias primas industriais importadas de uso médico-hospitalar destinados ao combate do Covid-19;	Enquanto perdurar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional	Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020
Indústria, em especial médica e farmacêutica	IPI e IPI-Importação	Corte do IPI para bens produzidos internamente ou importados que sejam necessários ao combate do Covid-19	Até 1º de outubro de 2020	Art. 1º do Decreto N. 10.285/2020
Todos os setores	IOF/Crédito	Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de crédito por 90 dias, bem como do adicional.	90 dias	Decreto n. 10.305 de 1º de abril de 2020
Todos os setores	PIS/COFINS	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Contribuição Previdenciária Patronal e contribuições para o RAT/FAP	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária patronal e as contribuições ao RAT/FAP devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME n. 139, de 3 de abril de 2020 e Portaria ME n. 150 de 7 de abril de 2020
Todos os setores	CPRB, contribuição previdenciária devida pela agroindústria, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa jurídica, FUNRURAL e SENAR	Prorrogação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta ("CPRB"), a contribuição devida pela agroindústria, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa física e segurado especial ("FUNRURAL") e a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ("SENAR") que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME n. 150 de 7 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (EFD-Contribuições)	Fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020. Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a EFD-Contribuições nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega.	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (DCTF)	Fica prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020. A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020. Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a DCTF nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed).	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Pessoas Físicas	Obrigações Acessórias (DIRPF)	O prazo para apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física foi alterado do dia 30 de abril para o dia 30 de junho, sendo ainda alterados os prazos para pagamento das cotas do IRPF e foi excluída a exigência de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração de ajuste anual. A primeira ou única cota passa a ter o vencimento no dia 30 de junho, enquanto as demais cotas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.	60 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.930, de 1º de abril de 2020
Pessoas Físicas	Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País	Prorrogado para o dia 30 de junho o prazo para apresentação da Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País, bem como do recolhimento do imposto.	60 dias	Instrução Normativa RFB 1.934 de 07 de abril de 2020

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS				
Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Empresas no Simples Nacional	ICMS apurado no PGDAS-S	Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional que apurem seus tributos pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.	90 dias	Comunicado SEF n. 01/2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI (Simples Nacional)	ICMS apurado no PGMEI	Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ICMS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigação acessória Estadual	Suspensão da entrega das seguintes obrigações acessórias: (i) Escrituração Fiscal Digital - EFD; (ii) Guia de informação e apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA - ST; e (iii) Declaração de substituição tributária, diferencial de alíquotas e antecipação - DeSTDA.	90 dias	Art. 1, II, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Suspensão de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;	90 dias	Art. 1, I, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais durante o período ainda que o descumprimento da condição se tenha verificado anteriormente	90 dias	Art. 4, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Dispensa, nos postos fiscais de fronteira do Estado de Alagoas, da aposição de visto fiscal para mercadorias não destinadas ao Estado e para transportadoras credenciadas na SEFAZ/AL, além de que não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira (exceto casos de infração à legislação tributária)	X	Arts. 2 e 3 da Instrução Normativa SEF N. 10/2020

MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos e a cobrança de dívida ativa do Município	Até 19 de abril de 2020	Decreto N. 8.853 de 23 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos tributários e da remessa para protesto de CDAs	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e COSIP	Alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do IPTU e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, passando a cota única, com 10% de desconto, para 30/06/2020, e o pagamento em 10 parcelas passando a ter vencimentos de 30/06/2020 a 31/03/2021	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Autônomos	ISS - Autônomos	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxa de Vigilância Sanitária	Prorrogação do prazo de pagamento para o dia 30/06/2020	30/06/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	ISSQN apurado no PGDAS-D	Prorrogação do prazo para pagamento do ISS das empresas do Simples Nacional, de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI	ISSQN apurado no PGMEI	Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ISS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Empresas no Simples Nacional	Ingresso/Reingresso no Simples Nacional	Contribuintes com pendências cadastrais ou débitos junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo a filial, e estejam com situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção deferidos por processo administrativo ou e-mail. A solicitação poderá ser apresentada até 15/05/2020	15/05/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogação pelo prazo de 90 dias do vencimento de todas as parcelas não pagas, com data de vencimento posterior a 16/03/2020, dos parcelamentos vigentes; parcelamentos feitos a partir de 24/03/2020 deverão prever a primeira parcela com vencimento a partir de 30/06/2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e TCTDRSU	Novo calendário para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU): i. Parcelamento em 10x, com a primeira parcela até 30/06 = sem desconto; ii. Cota única até o dia 20/04 = desconto de 30% iii. Cota única até o dia 20/05 = desconto de 20% iv. Cota única até o dia 30/06 = desconto de 10% Assegurada a compensação dos valores eventualmente recolhidos a maior quando do lançamento do IPTU referentes ao exercício de 2021.	90 dias	Decreto n. 8.867 de 07 de abril de 2020.